

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 7 de novembro de 2019 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Symvoulio tis Epikrateias – Grécia) – Alain Flausch e o./Ypourgos Perivallontos kai Energeias e o.

(Processo C-280/18) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial – Ambiente – Avaliação dos efeitos de determinados projetos no ambiente – Participação do público no processo decisório e acesso à justiça – Início da contagem dos prazos de recurso»)

(2020/C 10/12)

Língua do processo: grego

Órgão jurisdicional de reenvio

Symvoulio tis Epikrateias

Partes no processo principal

Recorrentes: Alain Flausch, Andrea Bosco, Estiene Roger Jean Pierre Albrespy, Somateio «Syndesmos liton», Somateio «Elliniko Diktyo – Filoi tis Fysis», Somateio «Syllogos Prostatias kai Perithalpsis Agias Zois – SPPAZ»

Recorridos: Ypourgos Perivallontos kai Energeias, Ypourgos Oikonomikon, Ypourgos Tourismou, Ypourgos Naftilias kai Nisiotikis Politikis

Dispositivo

- 1) O artigo 6.º da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que um Estado-Membro conduza as operações de participação do público no processo decisório relativas a um projeto ao nível da sede da autoridade administrativa regional competente, e não ao nível da unidade municipal de que depende o lugar de implantação desse projeto, quando as modalidades concretas executadas não assegurem um respeito efetivo dos seus direitos pelo público em causa, o que cabe ao órgão jurisdicional verificar.
- 2) Os artigos 9.º e 11.º da Diretiva 2011/92 devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação como a que está em causa no processo principal, que leva a opor a membros do público em causa um prazo para a interposição de um recurso que começa a contar a partir do anúncio de uma autorização de um projeto na Internet, quando esses membros do público em causa não tenham tido anteriormente a possibilidade adequada de se informarem sobre o procedimento de autorização em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, dessa diretiva.

⁽¹⁾ JO C 231, de 2.7.2018.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 7 de novembro de 2019 – Rose Vision, SL/Comissão Europeia

(Processo C-346/18 P) ⁽¹⁾

[«Recurso de decisão do Tribunal Geral – Projetos financiados pela União Europeia em matéria de investigação – Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) – Convenções de subvenção relativas aos projetos FIRST, FutureNEM, sISI, 4NEM e SFERA – Auditorias que detetam irregularidades na execução de determinados projetos – Decisões da Comissão Europeia de suspender os pagamentos no âmbito de outros projetos – Pedido de indemnização e de anulação»]

(2020/C 10/13)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Rose Vision, SL (representante: J.J. Marín López, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: inicialmente R. Lyal, J. Estrada de Solà, P. Rosa Plaza e M. Siekierzyńska, depois R. Lyal, J. Estrada de Solà e M. Siekierzyńska, agentes, assistidos por J. Rivas, advogado)

Dispositivo

- 1) O Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 8 de março de 2018, *Rose Vision/Comissão* (T-45/13 RENV e T-587/15, não publicado, EU:T:2018:124), é anulado na medida em que, no n.º 160 desse acórdão, o Tribunal considerou que não havia que declarar, a título do artigo 340.º, primeiro parágrafo, TFUE, a existência de um dano contratual causado à recorrente pela violação do ponto II.22, n.º 1, das condições gerais que fazem parte integrante das convenções celebradas entre a *Rose Vision SL* e a Comissão Europeia, no âmbito do Sétimo Programa-Quadro, adotado pela Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013).
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão Europeia violou a Convenção de subvenção relativa ao projeto *FutureNEM* no que respeita à confidencialidade da auditoria 11-INFS-025.
- 4) A *Rose Vision SL* é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, metade das despesas efetuadas pela Comissão Europeia relativas aos processos em primeira instância e em sede de recurso.

(¹) JO C 268, de 30.7.2018.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 7 de novembro de 2019 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Vrederecht te Antwerpen – Bélgica) – Nationale Maatschappij der Belgische Spoorwegen (NMBS)/Mbutuku Kanyebe (C-349/18), Larissa Nijs (C-350/18), Jean-Louis Anita Dedroog (C-351/18)

(Processos apensos C-349/18 a C-351/18) (¹)

[«Reenvio prejudicial – Transporte ferroviário – Direitos e obrigações dos passageiros – Regulamento (CE) n.º 1371/2007 – Artigo 3.o, n.º 8 – Contrato de transporte – Conceito – Passageiro sem bilhete no momento da entrada no comboio – Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores – Diretiva 93/13/CEE – Artigo 1.o, n.º 2, e artigo 6.o, n.º 1 – Condições gerais de transporte de uma empresa ferroviária – Disposições legislativas ou regulamentares imperativas – Cláusula penal – Poderes do juiz nacional»]

(2020/C 10/14)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Vrederecht te Antwerpen

Partes no processo principal

Demandante: Nationale Maatschappij der Belgische Spoorwegen (NMBS)

Demandados: Mbutuku Kanyebe (C-349/18), Larissa Nijs (C-350/18), Jean-Louis Anita Dedroog (C-351/18)

Dispositivo

- 1) O artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários, deve ser interpretado no sentido de que uma situação em que um passageiro entra num comboio de livre acesso com vista a realizar um trajeto sem ter adquirido bilhete está abrangida pelo conceito de «contrato de transporte», na aceção da referida disposição.